



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS
Lei Ordinária n° 1907

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá providências correlatas.

Otacílio Rodrigues da Silva, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção de um Centro do Idoso.

Artigo 2.º - As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

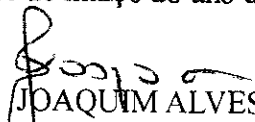
Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de março de 2010.


OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


JOAQUIM ALVES JUNIOR